# PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Dispõe sobre a preservação dos proventos proporcionais ou integrais dos militares estaduais ativos ou inativos desligados da corporação por demissão ou exclusão, desde que cumpridos os requisitos legais de tempo de contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares, e dá outras providências.

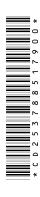
#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado ao militar estadual da ativa ou da inatividade que tenha cumprido os requisitos legais para ingresso no Sistema de Proteção Social dos Militares o direito ao recebimento de proventos proporcionais ou integrais, ainda que venha a ser desligado da corporação por decisão administrativa ou judicial.

Art. Art. 2º Terão direito à remuneração:

- I Os militares inativos desligados da corporação por demissão ou exclusão, com base na última remuneração percebida na atividade;
- II Os militares da ativa, desligados por demissão ou exclusão,
  com base em remuneração proporcional ao tempo de contribuição ao
  Sistema de Proteção Social;







### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

- III Os militares que, mesmo posteriormente excluídos a bem da disciplina, já tenham preenchido os requisitos legais mínimos para a reserva remunerada, inclusive o tempo mínimo de contribuição.
- Art. 3º Fica vedada a cassação de proventos antes do trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória.

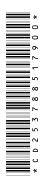
Parágrafo único. Nenhum policial ou bombeiro militar da ativa, da reserva ou reformado poderá ter seus proventos suspensos com base em investigações em curso ou ações penais sem condenação definitiva.

- Art. 4º A exclusão posterior à data da aquisição do direito à reserva não poderá retroagir para anular direitos adquiridos com base no tempo de serviço e contribuição cumpridos.
- §1º A aplicação da penalidade de exclusão não poderá resultar em redução arbitrária dos direitos do militar junto ao sistema de proteção social.
- §2º É vedada a aplicação de percentuais subjetivos ou escalonamentos que resultem na supressão, total ou parcial, da remuneração proporcionalmente devida.
- Art. 5º Ficam vedadas as interpretações ou atos administrativos que equiparem, para fins previdenciários, a conduta culposa em serviço às hipóteses de crime doloso ou grave infração disciplinar desvinculada do exercício funcional.

Parágrafo único. Não se poderá considerar a conduta culposa como equivalente à conduta dolosa para fins de cessação de direitos junto ao sistema de proteção social.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se a todos os policiais e bombeiros militares que, após o devido processo legal, forem





### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

desligados da corporação, desde que já tenham preenchido os requisitos legais mínimos de tempo de contribuição e não tenham sido punidos por crimes dolosos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma injustiça histórica vivida pelos militares estaduais que, após anos de serviço, dedicação e contribuição ao sistema de proteção social, veem-se desamparados por decisões administrativas ou judiciais, muitas vezes ligadas a condutas culposas ou conflitos ocorridos em serviço.

Diferentemente de qualquer outra categoria profissional, os policiais e bombeiros militares podem perder totalmente o direito à sua remuneração de aposentadoria (proventos) mesmo após 15, 20 ou 30 anos de serviço, apenas por terem sido excluídos da corporação, ainda que a infração não seja dolosa, e mesmo tendo cumprido integralmente o tempo mínimo de contribuição.

Enquanto servidores civis e trabalhadores da iniciativa privada mantêm direito à aposentadoria proporcional ou integral, FGTS, décimo terceiro e outros benefícios mesmo após demissão, os militares são deixados sem nada, com a família penalizada duplamente: pela perda do cargo e pela ausência total de amparo financeiro, mesmo após anos de contribuição.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Casos emblemáticos envolvem policiais com folha de serviço exemplar, que participaram de milhares de prisões, salvaram vidas, mas foram punidos com exclusão após confronto com criminosos perigosos, por suposto excesso culposo. Mesmo sem antecedentes disciplinares ou intenção de cometer infração, esses profissionais ficaram com uma mão na frente e outra atrás.

Este projeto visa garantir justiça, dignidade e segurança jurídica àqueles que dedicaram sua vida à proteção da sociedade. E assegura que a pena não se estenda à família, que não pode ser condenada ao abandono.

Sala das Sessões, em de

de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

